



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/PB nº 66/2020

Altera a redação do art. 39 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto na Lei Complementar Estadual n. 96/2010, art. 25, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, art. 94, I a XIV,

CONSIDERANDO que o artigo 236, *caput*, da Constituição Federal, estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual Complementar n. 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus arts. 6º e 25, compete à Corregedoria Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correccional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

CONSIDERANDO que a declaração de vacância de unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro ocupadas em desacordo com o artigo 236 da Constituição Federal, não se confunde com a desconstituição de delegações regularmente concedidas, procedimento sempre antecedido do devido contraditório;

CONSIDERANDO que, para fins de outorga da delegação de serviço notarial e de registro, cumprirá aos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 80/2009, organizar as vagas existentes segundo o critério estabelecido no artigo 16 da Lei Federal 8.935, de 11 de outubro de 1994, destinando-se dois terços das vagas ao concurso de provimento (ingresso na atividade), e uma terça parte ao concurso de remoção (para aqueles que já detenham a delegação constitucional, por período superior a dois anos, conforme o disposto no art. 17 da mencionada Lei Federal);

CONSIDERANDO os fundamentos da Decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0000615-05.2020.8.15.1001.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 39 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Sobrevindo situação extintiva da delegação, deverão ser tomadas as seguintes providências:

§ 1º O Juiz Corregedor Permanente da respectiva comarca comunicará, imediatamente, o fato à Corregedoria Geral de Justiça;

§ 2º O Corregedor-Geral de Justiça, reconhecendo a vacância, fará publicar portaria declarando-a, indicando o número que a vaga tomará na Relação Geral de Vacâncias e o critério que deverá ser observado, de provimento ou de remoção, por ocasião de futuro concurso, conforme o art. 11 da Resolução CNJ nº 80/2009;

§ 3º Publicado o ato declaratório da vacância pela Corregedoria Geral de Justiça, poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo que ela seja decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída na Relação Geral de Vacâncias, conforme o § 2º do art. 11 da Resolução CNJ nº 80/2009;

§ 4º Após decisão da impugnação à declaração de vacância ou o decurso do prazo sem impugnação, a Gerência de Fiscalização Extrajudicial fará a inclusão da serventia extrajudicial vaga na lista geral de vacância;

§ 5º A lista geral de vacância publicada deverá conter, além da indicação da vaga, do número de ordem e do critério em que a vaga ingressou na lista de vacâncias, a data da criação da serventia, o que servirá para determinar o desempate e a ordem em que a vaga ingressará na relação geral de vacâncias fixando-se assim o critério que deverá ser adotado ao tempo do concurso de provimento ou remoção, conforme o art. 10 da Resolução CNJ nº 80/2009.

§ 6º Duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, será encaminhada a lista atualizada das serventias extrajudiciais vagas ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para publicação no Diário da Justiça da Relação Geral de Vacâncias atualizada, que também ficará disponível na área do Extrajudicial no *site* da CGJ/PB (§ 3º do art. 11 da Resolução CNJ nº 80/2009).

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça